



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2918/2025

São Luís, 10 de dezembro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virginio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Resolução	2
Acórdão	5
Decisão	9
Parecer Prévio	10
Presidência	11
Portaria	11
Corregedoria	11
Portaria Corregedoria	11
Gabinete dos Relatores	12
Despacho	12
Edital de Citação	14
Secretaria de Gestão	16
Portaria	16

Pleno**Resolução****RESOLUÇÃO TCE/MA N° 432, de 12 de novembro de 2025.**

Institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso I, da Constituição Estadual, pela Lei Orgânica nº 8.258/2005, pela Lei nº 9.936/2013, que dispõe sobre sua organização administrativa, e pelo Regimento Interno instituído pela Resolução TCE/MA nº 001/2000,

CONSIDERANDO a missão institucional do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão de fiscalizar e orientar a gestão pública em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que a atuação do TCE/MA está sujeita a riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos institucionais e impactar a imagem, a segurança e a eficiência das suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a cultura de gestão de riscos como ferramenta de fortalecimento da governança, da integridade institucional e da tomada de decisão consciente;

CONSIDERANDO as diretrizes internacionais estabelecidas pela norma ABNT NBR ISO 31000:2018, às diretrizes do COSO ERM, a Resolução TCE/MA nº 422/2025, que institui o Programa de Compliance e Integridade do Tribunal, e pelas recomendações da ATRICON e do Instituto Rui Barbosa;

CONSIDERANDO a adoção do Modelo das Três Linhas, conforme previsto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), como referencial para a definição de papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO os objetivos definidos no Planejamento Estratégico 2019-2027 do TCE/MA e os compromissos firmados na Carta de Compromisso da ENCCO 2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, como instrumento orientador e estruturante da governança institucional, da melhoria da tomada de decisão, do fortalecimento da integridade e da prevenção de riscos.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – risco: efeito da incerteza sobre os objetivos institucionais, podendo representar tanto uma ameaça quanto uma oportunidade, nos níveis estratégico, tático ou operacional do TCE/MA;

II – ameaça: manifestação negativa de um risco, cuja materialização pode comprometer o alcance de objetivos organizacionais;

III – oportunidade: manifestação positiva de um risco, cuja materialização pode potencializar o desempenho ou a eficiência do TCE/MA;

IV – gestão de riscos: processo contínuo e estruturado, formado por um conjunto de políticas, procedimentos e práticas coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar riscos que possam afetar os objetivos institucionais;

V – gestor de risco: servidor ou agente público com autoridade e responsabilidade sobre processos, projetos ou atividades institucionais, cabendo-lhe a identificação e a supervisão dos riscos sob sua gestão;

VI – objeto de risco: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa, serviço ou recurso organizacional que possa ser afetado por eventos de risco com impacto nos objetivos do Tribunal;

VII – evento de risco: ocorrência ou mudança em um conjunto de circunstâncias que, caso se materialize, poderá impactar positiva ou negativamente os objetivos de determinado processo, projeto ou área do TCE/MA;

VIII – risco-chave: risco classificado como crítico, por seu elevado impacto potencial sobre os objetivos institucionais, cuja gestão deve ser acompanhada pela alta administração;

IX – nível de risco: medida resultante da combinação entre a probabilidade de ocorrência de um evento e o impacto potencial desse evento nos objetivos organizacionais;

X – resposta ao risco: estratégia definida para lidar com um risco identificado, podendo envolver mitigação, aceitação, transferência, eliminação ou aproveitamento;

XI – apetite a risco: grau de exposição a riscos que o TCE/MA está disposto a aceitar para alcançar seus objetivos institucionais;

XII – tolerância ao risco: variação admissível dentro do apetite a risco, considerada aceitável em situações específicas, mediante avaliação de custo-benefício pela gestão.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º A presente Política tem por objetivos:

I - promover a cultura de gestão de riscos em todos os níveis da organização;

II - estabelecer diretrizes para a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos;

III - contribuir para o cumprimento dos objetivos institucionais, a melhoria da governança, a integridade e a accountability;

IV - apoiar o planejamento estratégico, tático e operacional do TCE/MA;

V - garantir a eficiência, efetividade e economicidade na utilização dos recursos.

Art. 4º Aplica-se esta Política a todas as unidades do Tribunal, inclusive órgãos colegiados, gabinetes, secretarias e unidades auxiliares.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - abordagem sistemática, estruturada e oportuna;

II - integração com os processos de governança, gestão e controle;

III - base em informações atualizadas e contextualizadas;

IV - alinhamento com os valores institucionais de ética, transparência e efetividade;

V - melhoria contínua do processo decisório e da performance institucional.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º A gestão de riscos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão tem como finalidade apoiar a tomada de decisão em todos os níveis, proporcionando grau razoável de segurança quanto ao cumprimento da missão institucional e ao alcance dos objetivos estratégicos, táticos e operacionais.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá estar integrada à governança institucional, à gestão estratégica, tática e operacional, ao processo decisório e à cultura organizacional do TCE/MA, de forma a fortalecer a transparência, a integridade e a efetividade na atuação do Tribunal.

Art. 7º Compete ao Sistema de Gestão de Riscos (SGR):

I - coordenar a implantação da Política de Gestão de Riscos;

II - propor metodologias e instrumentos para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos;

III - assessorar as unidades na aplicação da metodologia de gestão de riscos;

IV - consolidar o mapa de riscos do Tribunal;

V - promover a capacitação e sensibilização dos servidores;

VI - elaborar relatórios e apresentar resultados à Presidência, à Corregedoria e ao Plenário;

VII - revisar periodicamente esta Política e propor aperfeiçoamentos.

Art. 8º Da Metodologia de Gestão de Riscos: O TCE/MA adotará metodologia baseada nas principais práticas e normas nacionais e internacionais, compreendendo as seguintes etapas:

I - Estabelecimento do contexto: análise do mapeamento de processos e definição das áreas e dos parâmetros externos e internos essenciais à estratégia e aos objetivos do TCE/MA;

II- Identificação dos riscos: reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, de eventos, das suas causas e das suas consequências potenciais;

III - Análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - Avaliação dos riscos: comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco, considerando os controles existentes, a fim de determinar o tratamento que será dado ao risco;

V - Tratamento dos riscos: possibilidade de seleção e de implementação de uma ou mais medidas de controles em resposta aos riscos, definindo prazos e responsáveis;

VI - Monitoramento: acompanhamento e análise crítica quanto à efetividade de todas as fases do processo de gestão de riscos e de controles;

VII - Comunicação: manutenção de fluxo constante de informações entre as partes envolvidas no processo de gestão de riscos, a fim de assegurar a compreensão necessária à tomada de decisão relacionada aos riscos.

§1º A metodologia de gestão de riscos do Tribunal complementará esta política, propondo métodos, técnicas e padrões para o detalhamento das atividades do processo de gestão de riscos e para a definição das prioridades e do apetite a riscos.

§2º O processo é iterativo e deve considerar os riscos residuais e a necessidade de reavaliação.

§3º A matriz de riscos deve ser atualizada periodicamente, com base nos resultados das avaliações e das mudanças nos contextos interno e externo.

Art.9º Todas as unidades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão deverão gerenciar seus próprios riscos, devendo, inicialmente, em conjunto com a Unidade de Controle Interno, mapear e desenhar o fluxo de seus processos e atividades, considerando a estrutura organizacional, os documentos normativos, as rotinas e práticas institucionais, os sistemas de gestão e todos os envolvidos, direta ou indiretamente, sejam servidores ou membros.

§ 1º A definição dos níveis operacional, tático e estratégico, bem como a aplicação do Modelo das Três Linhas no âmbito do TCE/MA, deverá ser estabelecida por norma específica, com a participação de representantes da Presidência.

§ 2º Cada unidade do Tribunal responsável pelo gerenciamento de riscos deverá classificar, em seu próprio escopo, seus processos e atividades conforme os níveis estabelecidos no § 1º, com o objetivo de dispor de subsídios claros e objetivos para a gestão de seus riscos.

§ 3º A metodologia adotada deverá estar alinhada com o Programa de Compliance e Integridade e com os demais processos de gestão de riscos do TCE/MA, visando à padronização institucional. Os gestores poderão solicitar suporte técnico à Unidade de Controle Interno (UCINT), à Comissão de Governança e Compliance, ou a outros servidores designados para essa finalidade.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 10º A estrutura de governança da gestão de riscos no TCE-MA compreende:

I - Alta Administração: define diretrizes, aprova a política e o apetite a riscos;

II – Comissão de Governança e Compliance: coordena, supervisiona e delibera sobre diretrizes e planos;

III - Unidades Gestoras de Riscos: identificam, analisam e tratam os riscos no âmbito de sua competência;

IV - Unidade de Controle Interno: apoia metodologicamente, realiza validações e avalia a efetividade da gestão de riscos.

Art. 11. As unidades do Tribunal são corresponsáveis pela gestão de seus riscos, devendo:

I - realizar a identificação e análise dos riscos em seus processos;

II - adotar medidas para o tratamento, mitigação ou eliminação dos riscos identificados;

III - monitorar periodicamente os riscos sob sua responsabilidade;

IV - comunicar eventos que possam alterar significativamente o perfil de riscos;

V - manter atualizados os registros de riscos e controles.

CAPÍTULO VI - DO APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS

Art. 12. O apetite a risco representa o nível de exposição aceito institucionalmente e deve ser definido pela Presidência e aprovado pela Alta Administração.

Art. 13. A tolerância ao risco refere-se à margem aceitável em situações específicas e será avaliada caso a caso pelos gestores.

CAPÍTULO VII - DAS FORMAS DE RESPOSTA AOS RISCOS

Art. 14. Os riscos identificados devem ser tratados de acordo com uma das seguintes estratégias:

I - Reduzir: medidas que diminuam a probabilidade e/ou impacto do risco;

II - Compartilhar: transferência parcial do risco com terceiros (seguros, parcerias);

III - Evitar: eliminação total do risco mediante descontinuidade da atividade;

IV - Assumir: aceitação do risco quando seu nível estiver dentro do apetite institucional.

Parágrafo único. Todos os riscos, inclusive os aceitos, devem ser monitorados de forma contínua.

CAPÍTULO VIII - DO PROGRAMA CONTÍNUO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 15. O TCE-MA implementará um programa contínuo de treinamento e de capacitação em gestão de riscos para todos os servidores, membros e colaboradores, o qual incluirá workshops, seminários e cursos específicos sobre metodologias e práticas de gestão de riscos, utilizando servidores do órgão e convidando ou contratando especialistas no tema.

CAPÍTULO IX - DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 16. A Política de Gestão de Riscos será operacionalizada por meio dos seguintes instrumentos:

I - Manual de Gestão de Riscos;

II - Plano de Gestão de Riscos por unidade;

III - Matriz de Riscos;

IV - Fluxogramas e Mapas de Controles Internos;

V - Relatórios Gerenciais e Indicadores de Risco.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Política deve ser revisada a cada dois anos ou sempre que houver alteração relevante no ambiente organizacional ou legal.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Compliance e Integridade e Gestão de Riscos.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 12 de novembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Acórdão

Processo nº 2005/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação - Recursos de Reconsideração

Exercício financeiro: 2021

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

Recorrente: Eduardo de Carvalho Lago Filho – Diretor Geral

Procurador constituído: Fábio Luís Costa Duailibe OAB/MA nº 9.799; César Henrique Santos Pires Filho, OAB/MA 8.470; Diego Menezes Soares, OAB/MA 10.021; Felipe de Assis Serra OAB/DF nº 47.114; Benjamin Caldas Gallotti Beserra OAB-DF nº 14.967. Antônio Luís Silva Bezerra OAB/MA nº 18502; Diego Menezes Soares, OAB/MA nº 10021; Flávia Alessandra Noleto de Miranda Carvalho, OAB/MA nº 7282; Frederico Augusto da Silva Moreira, OAB/MA nº 4950; Geiza Campos de Castro Mesa, OAB/MA nº 6968; Gustavo Henrique Maciel Gago Araújo, OAB/MA nº 7974; João Jacob Boueres Neto, OAB/MA nº 4367; Raimundo Nonato Froz Neto, OAB/MA nº 4776.

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 145/2024

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora Conselheiro: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recursos de Reconsideração interposto pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP; Companhia Operadora Portuária do Itaqui – COPI (na qualidade de terceiro interessado); Itaqui Geração de Energia S/A (na qualidade de terceiro interessado) e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. Recorrida a Decisão PL-TCE Nº 369/2021, relativo à Representação formulada pelo Ministério Pùblico de Contas, exercício financeiro 2021. Conhecimento. Provimento. Reformar Decisão.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 638/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação, em grau de Recurso de Reconsideração, interposto pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP; Companhia Operadora Portuária do Itaqui – COPI (na qualidade de terceiro interessado); Itaqui Geração de Energia S/A (na qualidade de terceiro interessado) e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. Recorrida a Decisão PL-TCE Nº 369/2021, relativo à Representação formulada pelo Ministério Pùblico de Contas, exercício financeiro 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer n.º 2786/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Pùblico de Contas, acordam:

1 conhecer do Recurso de Reconsideração, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, caput, da Lei nº 8.258/2005;

2 dar provimento ao presente recurso de reconsideração para modificar a Decisão PL/TCE-MA nº 369/2021, no sentido de declarar a incompetência, do TCE/MA para processar e julgar atos de gestão comercial da EMAP, com fundamento no art. 1º da Lei 8.258/05;

3 arquivar os presentes autos na forma do art. 25 da Lei nº 8.258/2005;

4 dar conhecimento ao Recorrente desta deliberação;

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite; os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Pùblico de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 3385/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo – Recurso de Reconsideração

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Esperantinópolis

Responsável/Recorrente: Aluísio Carneiro Filho (Prefeito), CPF nº 257.195.053-34

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101; Fabiana Borgneth Silva Antunes, OAB/MA nº 10611; Francisco Edison Vasconcelos Júnior, OAB/MA nº 18023; Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7492

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 578/2023

Ministério Pùblico de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Aluísio Carneiro Filho, Prefeito do Município de Esperantinópolis, no exercício financeiro de 2018. Recorrido o Parecer Prévio PL-TCE nº 578/2023, relativo à Prestação de Contas Anual de Governo. Conhecimento. Não provimento. Manter o Parecer Prévio PL-TCE nº 578/2023 pela desaprovação das referidas contas. Encaminhamento à Câmara de Vereadores do Município de Esperantinópolis.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 638/2025

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Governo de Esperantinópolis/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Aluísio Carneiro Filho, que interpôs recursos de reconsideração impugnando o Parecer Prévio PL-TCE nº 578/2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei nº 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e dissidente do Ministério Público de Contas, que em banca modificou o Parecer nº 4290/2025/GPROC4/DPS, de desaprovação para aprovação, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, haja vista, o presente recurso preencher os requisitos de admissibilidade, previsto no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
- b) negar provimento ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente não foram capazes de modificar o mérito da irregularidade que motivou o decisório recorrido;
- c) manter, na íntegra, o Parecer Prévio PL-TCE nº 578/2023 pela desaprovação das Contas Anual da Município de Esperantinópolis, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Aluísio Carneiro Filho;
- d) manter o envio à Câmara de Vereadores do Município de Esperantinópolis/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio PL-TCE nº 578/2023 e desta decisão, em atenção que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2365/2019 – TCE/MA (Processos Apensados nº 6543/2018 e 2764/2018 e Processo Juntado nº 5890/2018)

Natureza: prestação de contas anual dos gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Administração Direta do Município de Buriti

Responsável: Lourivaldo Batista da Silva (Prefeito), CPF nº 450531203-82 e Daianne Rochelly Pereira da Silva (Pregoeira), CPF nº 034346703-86

Procuradores constituídos: Alessandro Macedo de Sá (CPF sob nº 730.937.423-15 e CRC-MA-012798/0-8), Raimundo Luiz Nogueira Filho (CPF nº 858764373-87 e CRC-PI 7409/0 T-MA) e Pedro Henrique Silva dos Santos (CPF nº 013722453-24 e CRC nº 01130)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas dos gestores da Administração Direta do Município de Buriti, relativa ao exercício financeiro de 2018. Julgamento regular, com ressalvas, das contas. Penalidades. Envio dos autos para a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX). Dar ciência aos interessados.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 643/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Buriti/MA, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Lourivaldo Batista da Silva (Prefeito) e Daianne Rochelly Pereira da Silva (Pregoeira), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, X, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA,

acompanhando parcialmente o Parecer nº 11012/2025/GPROC/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de Buriti, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Lourivaldo Batista da Silva (Prefeito), e da Senhora Daianne Rochelly Pereira da Silva (Pregoeira), com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, sem os efeitos do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010), na forma do art. 1º, § 1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 9 de dezembro de 2020, em respeito a tese jurídica de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no Recurso Extraordinário nº 848826, julgado em 17/08/2016, em relação ao Prefeito, Senhor Lourivaldo Batista da Silva;

b) aplicar aos responsáveis, Senhor Lourivaldo Batista da Silva, e Senhora Daianne Rochelly Pereira da Silva, multa solidária no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, XIV e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de inserção de informações e elementos de fiscalização dos processos licitatórios no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas desta Corte de Contas (SACOP), em desacordo com a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (item 2.6.7 do RI nº 21709/2021):

I) Análise 1 – Tomada de preços 11/2018 -Pavimentação Asfáltica para o melhoramento do escoamento agrícola - valor R\$ 1.010.000,00:

a) não consta no SACOP pesquisa do valor de mercado

II) Análise 2 – Tomada de preços 015/2018 -Pavimentação Asfáltica para o melhoramento do escoamento agrícola - valor R\$ 1.888.344,90:

a) não enviou ao SACOP a documento de habilitação

b) não enviou ao SACOP documentação relativa a habilitação jurídica

c) não enviou ao SACOP documentação relativa a Regularidade Fiscal

d) não enviou ao SACOP documentação relativa a qualificação técnica

e) não enviou ao SACOP a documentação relativa à qualificação econômico- financeira

III) Análise 3 - Convite 001/2018- contratação de empresa especializada para obras ampliação dos postos de saúde dos povoados Barro branco e Mocambinho valor R\$ 146.535,06:

a) comprovação de pesquisa do valor de mercado

b) informação da existência de dotação orçamentária

c) parecer técnico ou jurídico

IV) Análise 4 – Pregão Presencial 019/2018 - contratação de empresa especializada para terceirização de serviços gerais e apoio administrativo de interesse do município – valor R\$ 9.679.863,60:

a) consta no SACOP documento, porém, não corresponde à pesquisa do valor de mercado;

b) não consta informação da existência de dotação orçamentária

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 323, de 05 de fevereiro de 2020;

e) dar ciência do deliberado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 7738/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Representante: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA (CNPJ nº 06.274.757/0001-50), representante legal Senhor Marcos Aurélio Alves Freitas (Diretor Presidente - CPF nº 471.367.153 – 34).

Representado: Município de Pinheiro/MA

Responsáveis: Carlos Andre Costa Silva (Prefeito), Carlos Alberto Costa da Luz (Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças) e Carlos Fábio Ferreira Marques (Presidente da Comissão Central de Licitação)

Procurador(es) constituído(s): Luciane Almeida Pereira (OAB/MA nº 14.316) e Tallyta Cilene Santos Leite (OAB/MA nº 20.012)

Ministério Público de Contas: Não há

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação com pedido de medida cautelar. Edital Aviso de Dispensa nº 027/2025. Contratação de empresa para a prestação de serviços públicos operacionais, administrativos e comerciais, advindos da exploração de recursos hídricos no Município de Pinheiro/MA. Alegações de existência de ilegalidades e irregularidades no procedimento de dispensa. Conhecimento da Representação. Presença de requisitos para concessão da medida cautelar. Deferimento. Suspensão. Determinações. Notificação.

DECISÃO PL-TCE N° 602/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pela empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA (CNPJ nº 06.274.757/0001-50), por meio do seu Diretor Presidente, Senhor Marcos Aurélio Alves Freitas, em desfavor do Município de Pinheiro/MA, responsáveis Senhor Carlos Andre Costa Silva (Prefeito), Senhor Carlos Alberto Costa da Luz (Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças) e Senhor Carlos Fábio Ferreira Marques (Presidente da Comissão Central de Licitação), exercício financeiro 2025, noticiando supostas ilegalidades no procedimento de dispensa de licitação (Edital Aviso de Dispensa nº 027/2025), DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, XX, 43, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator:

- a) conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, conforme disposto nos arts. 41 e 43 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);
- b) pelo deferimento da medida cautelar, com fundamento no art. 75 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), a fim de que a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA suspenda o procedimento de dispensa de licitação, Edital Aviso de Dispensa nº 027/2025, no estado em que se encontre e, caso já concluído o procedimento licitatório, que sejam suspensos todos os atos dele decorrentes, inclusive qualquer pagamento em favor da empresa vencedora, até o julgamento do mérito da presente representação, sob pena de multa;
- c) determinar a notificação dos responsáveis, Senhor Carlos Andre Costa Silva (Prefeito), Senhor Carlos Alberto Costa da Luz (Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças) e Senhor Carlos Fábio Ferreira Marques (Presidente da Comissão Central de Licitação), exercício financeiro de 2025, para que tomem conhecimento desta decisão, podendo, caso queiram, se manifestar acerca da medida cautelar, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);
- d) determinar a notificação dos responsáveis, Senhor Carlos Andre Costa Silva (Prefeito), Senhor Carlos Alberto Costa da Luz (Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças) e Senhor Carlos Fábio Ferreira Marques (Presidente da Comissão Central de Licitação) para que prestem informações ao Tribunal de Contas acerca da atual situação do procedimento de dispensa de licitação (Edital Aviso de Dispensa nº 027/2025) e encaminhem, por meio do sistema SINC-Contrata, cópia integral do processo, bem como adotem as

providências para o fiel cumprimento desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 75, §6º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) c/c o art. 171, §2º, Lei nº 14.133/2021;

e) determinar a comunicação desta decisão à Câmara Municipal de Pinheiro/MA, possibilitando-lhe o conhecimento para eventuais providências no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 2299/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Axixá/MA

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos, Prefeita, CPF 126.487.013-20, residente na rua Santa Luzia, s/nº, Centro, Axixá-MA, Cep:65.148-000.

Procuradores constituídos: Felipe Cristian Campos Souza, OAB/MA nº 22019, Marcelo Bruno Martins Feitosa, OAB/MA nº 8706.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis (Parecer nº 37-2024-GPROC3/PHAR).

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE AXIXÁ/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES QUE NÃO MACULAM O MÉRITO DA GESTÃO FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Remanesceram falhas de natureza orçamentária e na aplicação de recursos vinculados. Resultado Orçamentário Deficitário, com despesas empenhadas superiores às receitas arrecadadas no exercício. Descumprimento dos percentuais mínimos de aplicação dos recursos da Complementação VAAT na Educação Infantil (50%) e em despesas de capital (15%). As impropriedades, apesar de relevantes, não possuem gravidade suficiente para macular o mérito da gestão fiscal e orçamentária no período. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 243/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 37-2024-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas de governo do Município de Axixá/MA, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Maria Sônia Oliveira Campos, com fundamentos no art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução Conclusivo nº 3138/2023, a seguir:

a.1) resultado orçamentário deficitário, em razão do descumprimento do disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320/1964;

a.2) divergência de informações entre o que foi apresentado no SIOPE (cumprindo os limites estabelecidos) e o que foi apurado na análise das contas (sem valores) quanto ao cumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT, na Educação Infantil, e de aplicação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) destes recursos em despesa de capital na Educação, na dicção dos artigos 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Axixá/MA, cópia dos autos, acompanhado do Parecer Prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Axixá/MA, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador-Geral de Contas

Presidência

Portaria

PORATARIA TCE/MA N.º 1059, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão do recesso funcional, durante as festividades de Natal e de Ano Novo neste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder recesso funcional durante as festividades de Natal e Ano Novo no Âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, aplicando-se a todos os servidores, membros e estagiários o período compreendido entre 20/12/2025 a 04/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Corregedoria

Portaria Corregedoria

Portaria COREG nº 12, de 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Sindicância, objeto do Processo SEI nº 25.001910, instaurada por meio da Portaria nº 10, de 11 de novembro de 2025.

A CONSELHEIRA CORREGEDORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, §1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e art. 98, inciso XV, da Resolução TCE/MA nº 01/2000 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto nos artigos 234 a 237, da Lei nº 6.107/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado) e art. 22, da Resolução TCE/MA nº 171/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Sindicância, objeto do Processo SEI nº 25.001910, instaurada por meio da Portaria nº 10, de 11 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 10 de dezembro de 2025.

Conselheira FLÁVIA GONZALEZ LEITE

Corregedora do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Gabinete dos Relatores

Despacho

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº 5754/2025 - TCE-MA

Origem: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

DESPACHO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestores do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA, relativamente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Diretor Geral do DETRAN/MA, Senhor Diego Fernandes Mendes Rolim.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do gestor responsável para apresentar defesa, no prazo de 30(trinta) dias, realizada através do Ato de Citação nº 241/2025, expedido em 04.11.2025. De forma tempestiva (27.11.2025), o gestor solicitou prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, a fim de que o gestor responsável possa, querendo, apresentar sua defesa.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 09 de dezembro de 2025 às 13:34:01

Processo: 5717/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício: 2024

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão – UG 580101

Responsável: Guilberth Marinho Garcês – Secretário de Estado

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 203/2025

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 30/01/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 6277/2025 – GEFIS3/LIDER9, de 30/09/25, encaminhado ao responsável através da Citação nº 429/2025/GCSUB1/ABCB/Conselheiro Interino, de 01/12/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 5717/2025-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 10 de dezembro de 2025.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro
Chefe de Gabinete
Assessor Especial de Conselheiro I

Processo nº 3233/2025 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Cajapió/MA

Responsável: Marcone Pinheiro Marques – Prefeito Municipal, no exercício de 2024

DESPACHO N° 1.031/2025 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, comunicamos a Vossa Senhoria o Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo, protocolado neste Tribunal em 26/11/2025, por intempestividade, considerando que o prazo para apresentação de defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7180/2025 (Constante no processo nº 3233/2025-TCE/MA) - expirou em 22/11/2025.

Dê-se ciência à parte, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 09 de dezembro de 2025 às 10:16:1

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº 1885/2025 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Natureza: Representação

DESPACHO

1. Trata-se de Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Fields Tactical Partners Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, por supostas irregularidades na publicação do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, cujo objeto trata de registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de utensílios de cozinha, para atendimento da necessidade daquela municipalidade, relativamente ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade da senhora Sânia Coelho Moreira Carvalho, Prefeita Municipal, do Secretário Municipal de Finanças, Antônio Adilson de Sousa Meireles, do Agente Municipal de Contratação, o Senhor Carleilson Lopes Araújo.

2. Após a instrução preliminar, foi determinada a citação dos Responsáveis para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada, quanto ao senhor Antônio Adilson de Sousa Meireles, através do Ato de Citação nº 227/2025, datado de 07.11.2025 e quanto ao Senhor Carleilson Lopes Araújo, através do Ato de Citação nº 228/2025, recebido em 18.11.2025. De forma tempestiva (03.12.2025), ambos solicitaram a prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

3. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para os senhores Antônio Adilson de Sousa Meireles e Carleilson Lopes Araújo apresentarem sua defesa.

4. Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 09 de dezembro de 2025 às 13:06:12

Processo: 5718/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício: 2024

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão – UG 600103

Responsável: Guilberth Marinho Garcês – Secretário de Estado

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 204/2025

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 30/01/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 6278/2025 – GEFIS3/LIDER9, de 30/09/25, encaminhado ao responsável através da Citação nº 453/2025/GCSUB1/ABCB/Conselheiro Interino, de 01/12/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 5718/2025-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 10 de dezembro de 2025.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro
Chefe de Gabinete
Assessor Especial de Conselheiro I

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de Trinta dias

Processo nº 7100/2022-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

Responsável: Francilene Paixão de Queiroz

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão torna público que, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Francilene Paixão de Queiroz,

na condição de Prefeita do Município de Santa Luzia/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7100/2022, que trata da representação formulada pela Empresa Castelo Branco Empreendimentos EIRELE-ME – CNPJ – nº 38.282.738/0001-61, contra o poder executivo do Município de Santa Luzia/MA do exercício financeiro de 2022, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1379/2023. NUFIS

II/LÍDER V.

Fica a citada, ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 09 de dezembro de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 1354/2025

Natureza: Representação

Origem: Município de Axixá

Exercício: 2024

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA a Senhora Maria Sônia Oliveira Campos, ex-Prefeita, para os atos e termos do Processo nº 1354/2025-TCE, que trata de Representação instaurada no Município de Axixá, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 8849/2025 – GEFIS3/LIDER10, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “não procurado”. Fica a responsável ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 1354/2025 – TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcemtce.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 9 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 09 de dezembro de 2025 às 13:19:12

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 1354/2025

Natureza: Representação

Origem: Município de Axixá

Exercício: 2024

Responsável: Anderson Silva

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Anderson Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal, para os atos e termos do Processo nº 1354/2025-TCE, que trata de Representação instaurada no Município de Axixá, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 8849/2025 – GEFIS3/LIDER10, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “não procurado”. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 1354/2025 – TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcemtce.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 9 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 09 de dezembro de 2025 às 13:20:28

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTRARIA TCE/MA Nº 1063, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 111 da Lei nº 6.107/94, 30 (trinta) dias das férias relativas ao exercício 2023, do servidor Ricardo Melo de Mendonça, matrícula nº 12567, ora exercendo o Cargo em Comissão de Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação deste Tribunal, para gozo nos períodos de 05 a 24/01/2026 (20 dias) e de 23/02 a 04/03/2026 (10 dias).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTRARIA Nº 1057, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Alteração, Suspensão e Interrupção de férias deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alteração, suspensão e/ou interrupção de férias de servidores deste Tribunal, descritos no Anexo I desta Portaria, nos termos do Processo SEI nº 23.000392.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2025.

Iuri Santos Sousa 75%

Secretaria de Gestão

ANEXO I da Portaria nº 1057/2025

SERVIDOR	MAT.	SITUAÇÃO	PERÍODO ANTERIOR	NOVO PERÍODO INÍCIO	NOVO PERÍODO FIM	EXER.	PORTARIA ANTERIOR	PAG.
ANDREA FURTADO DE MATOS GOMES	13128	Alteração	10/11/2025 a 19/11/2025	05/01/2026	14/01/2026	2025	1153/2025	NÃO
		Suspensão	30/06/2025 a 02/07/2025	7/7/2025	29/07/2025	2025	445/2025	NÃO
ANDREA MARCILIA FERREIRA CAMPELO	10587	Interrupção	11/03/2025 a 20/03/2025	05/01/2026	14/01/2026	2025	151/2025	NÃO
BEATRIZ DE ARAUJO CALDAS	15073	Alteração	09/09/2025 a 18/09/2025	05/01/2026	14/01/2026	2025	879/2025	NÃO
		Alteração	17/02/2025 a 26/02/2025	22/04/2025	1/05/2025		5/2025	NÃO
CARLA BARBOSA BARACHO	11189	Interrupção	A partir de 14/07/2025	29/09/2025	03/10/2025	2025	701/2025	NÃO
DENISE DINIZ ALVES	7021	Alteração	30/06/2025 a 18/06/2025	05/01/2026	23/01/2026	2024	407/2025	NÃO
			14/10/2025 a 24/10/2025	06/04/2026	16/04/226			
FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO	8557	Alteração	24/11/2025 a 03/12/2025	15/01/2026	24/01/2026	2025	701/2025	NÃO
FERNANDO SÁVIO ANDRADE DE LIMA	13862	Alteração	01/12/2025 a 10/12/2025	05/01/2026	14/01/2026	2025	151/2025	NÃO
JACIARA FERREIRA DANTAS	6270	Alteração	10/11/2025 a 19/11/2025	06/01/2026	15/01/2026	2025	09/01/2025	NÃO
JORGE ANDRES ZUBICUETA GOIC	15032	Alteração	01/12/2025 a 20/12/2025	05/01/2026	24/01/2026	2025	25/08/2025	NÃO
JULIANO			08/12/2025					

MOREIRA DE SOUZA	12096	Alteração	a 17/12/2025	05/01/2026	14/01/2026	2025	1153/2025	NÃO
LUCIANA DE ALMEIDA SILVA PEREIRA	9027	Alteração	03/11/2025 a 17/11/2025	05/01/2026	19/01/2026	2025	51/2025	NÃO
MARCIA MARGARETH CARNEIRO SANTOS	1792	Alteração	16/10/2025 a 14/11/2025	20/10/2025	299/10/2025	2025	20/2025	NÃO
				05/01/2026	24/01/2026			NÃO
MARIA DA GLORIA SERRA PEREIRA	7435	Interrupção	A partir de 17/09/2025	27/10/2025	04/11/2025	2025	71/2025	NÃO
		Interrupção	28/10/2025	15/01/2026	22/01/2026			NÃO
MARIA IRENERABELO PEREIRA	7369	Alteração	03/11/2025 a 12/11/2025	05/01/2026	14/01/2026	2024	32/2025	NÃO
SILVELANDIO MARTINS DA SILVA	11437	Alteração	09/09/2025 a 18/09/2025	05/01/2026	14/01/2026	2025	1153/2024	NÃO
TERESA CRISTINA CARMO MIRANDA	8144	Alteração	09/12/2025 a 18/12/2025	05/01/2026	14/01/2026	2025	509/2025	NÃO

PORTARIA N° 1054, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, nos termos do art. 7º, inciso I da Resolução nº 305/2018/ TCE/MA, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2025, do servidor Mário César da Costa Silva, matrícula nº 14811, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), ora à disposição deste Tribunal, ficando o referido gozo para o período de 09/01/2026 a 07/02/2026, nos termos do Processo SEI nº 25.000508.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA N° 1062, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Carmen Lúcia Bentes Bastos, matrícula nº 7450, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer a Função de Confiança de Líder de Fiscalização 11 deste Tribunal, durante o impedimento de sua titular, a servidora Tânia Lima Diniz, matrícula nº 7740, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 05/01 a 03/02/2026, conforme Processo nº 25.002480.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA N° 1058, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concessão de férias a servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores constantes no Anexo I desta Portaria, nos termos dos Processos SEI nº 23.000392.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO I DA PORTARIA TCE/MA N° 1058/2025.

Nome	Mat.	Início	Fim	Dias	Exercício	Pag.
ABADIAS DA SILVA SOUZA	9159	05/01/2026	23/01/2026	19	2026	SIM
		15/06/2026	25/06/2026	11		
AFONSO CELSO MATOS NEVES	4267	05/01/2026	19/01/2026	15	2026	SIM
		06/07/2026	20/07/2026	15		
ALAN NILSON SANTOS TRAVASSOS	11213	05/01/2026	03/02/2026	30	2025	SIM
ALEXANDRE BARBOSA RAMOS	8714	05/01/2026	16/01/2026	12	2026	SIM
		06/07/2026	23/07/2026	18		
ALFREDO VIEIRA SERRA FILHO	7013	26/01/2026	04/02/2026	10	2026	SIM
		10/08/2026	19/08/2026	10		
		14/09/2026	23/09/2026	10		
ANA CRISTINA LIMA CARDOSO	8102	05/01/2026	19/01/2026	15	2026	SIM
		06/07/2026	20/07/2026	15		
ANA KARINA FREIRE MATOS	9191	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
		20/05/2026	29/05/2026	10		
		06/07/2026	15/07/2026	10		
ANDREA FURTADO DE MATOS GOMES	13128	15/01/2026	24/01/2026	10	2026	SIM
		06/07/2026	15/07/2026	10		
		09/10/2026	18/10/2026	10		
ANDREA MARCILIA FERREIRA CAMPELO	10587	15/01/2026	24/01/2026	10	2026	SIM
ANDREA SA VIEIRA COSTA	6577	26/01/2026	04/02/2026	10	2025	SIM
		06/07/2026	25/07/2026	20		
ANNA KARLLA PITOMBEIRA NUNES E SILVA	12112	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
		13/07/2025	01/08/2026	20		
ANTONIO JOSE NOBRE NETO	9266	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
		13/07/2025	01/08/2026	20		
ARLENE DOMINICI CAMPOS	9605	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
		13/07/2025	01/08/2026	20		

ARLINDO VIEIRA	FARAY	6684	05/01/2026 06/07/2025	14/01/2026 25/07/2026	10 20	2026	SIM	
BERNADETH PEREIRA DE ASSUNCAO RODRIGUES	DE	9480	15/01/2026	24/01/2026	10	2026	SIM	
			09/09/2026	18/09/2026	10			
			04/01/2027	13/01/2027	10			
BRUNO FERREIRA BARROS DE ALMEIDA	DE	8805	05/01/2026	19/01/2026	15	2026	SIM	
			06/07/2026	20/07/2026	15			
CARLA BARBOSA BARACHO		11189	05/01/2026	14/01/2026	10	2025	SIM	
			09/09/2026	18/09/2026	10			
			09/12/2026	18/12/2026	10			
CARLOS ANSELMO DE BARROS MATTOS		12328	02/01/2026	31/01/2026	30	2026	SIM	
CARLOS MAGNO OLIVEIRA LINDOSO		1818	08/01/2026	06/02/2026	30	2026	SIM	
CARLOS TEOFILIO DE SOUZA COSTA FILHO		9068	19/01/2026	17/02/2026	30	2026	SIM	
CELIO ROBERTO SALES BAIMA	8961		12/01/2026	21/01/2026	10	2026	SIM	
			10/07/2026	29/07/2026	20		SIM	
CELSO ANTONIO LAGO BECKMAN		6890	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM	
			06/07/2026	15/07/2026	10			
			13/10/2026	22/10/2026	10			
CHARLES NUNES ABREU		2857	05/01/2026	19/01/2026	15	2026	SIM	
CLAUDIA MARIA DE CARVALHO FERREIRA ROSA	10470		15/01/2026	24/01/2026	10	2026	SIM	
			09/03/2026	18/03/2026	10			
			06/07/2026	15/07/2026	1			
CLECIO JADS PEREIRA DE SANTANA	11072		19/01/2026	02/02/2026	15	2026	SIM	
			06/07/2026	20/07/2026	15			
CLOVES MARINHO VELOZO		8136	02/01/2026	31/01/2026	30	2026	SIM	
CONCEICAO DE MARIA PENNA NINA	6833		05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM	
			04/05/2026	23/05/2026	20			
CRISTIANE FERREIRA ZUBICUETA	11197		05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM	
			20/04/2026	29/04/2026	10			
			08/07/2026	17/07/2026	10			
DAVID NEVES DOS SANTOS		6304	07/01/2026	05/02/2026	30	2025	SIM	
DEBORA COELHO COSTA	11817		12/01/2026	26/01/2026	15	2026	SIM	
			06/07/2026	20/07/2026	15			
DEISE MARQUES ALMENDRA LAGO	9597		05/01/2026	16/01/2026	12	2025	SIM	
			14/07/2026	31/07/2026	18			
EDGAR BRANDAO FEITOSA		15388	05/01/2026	14/01/2026	10	2025	NÃO	
EDGAR BRANDAO		15388	04/03/2026	13/03/2026	10	2026	SIM	

FEITOSA		01/07/2026	20/07/2026	20		
EDMAR CARVALHO DA SILVA	6056	16/01/2026	30/01/2026	15	2026	SIM
		14/09/2026	28/09/2026	15		
EDSON LUIZ LOPES SILVA	7252	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM
ELIZABETH ARAUJO MAFRA	7062	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
		07/07/2026	16/07/2026	10		
		09/12/2026	18/12/2026	10		
ELVIRLEY DE JESUS VIEGAS ARAUJO	9662	21/01/2026	30/01/2026	10	2026	SIM
		08/07/2026	17/07/2026	10		
		09/09/2026	18/09/2026	10		
ENILSON MORAES COSTA	7211	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
		23/03/2026	01/04/2026	10		
		23/11/2026	02/12/2026	10		
FABIANA MAYARA FROES ABREU	12278	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM
FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO	8557	26/01/2026	24/02/2026	30	2026	SIM
FABIO BUGARIN DE MELLO	8896	05/01/2026	23/01/2026	19	2025	SIM
		06/04/2026	16/04/2026	11		
FIDEL KLINGER REGO	10074	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM
FRANCIMAR SANTOS DA COSTA	7146	05/01/2026	23/01/2026	19	2026	SIM
		21/7/2026	31/07/2026	11		
FRANCISCA DE ASSIS DE SA SOARES	13185	05/01/2026	03/02/2026	30	2025	SIM
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA JUNIOR	12088	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
		13/07/2026	22/07/2026	10		
		19/10/2026	28/10/2026	10		
FRANCISCO MORENO DUTRA	10496	05/01/2026	19/01/2026	15	2025	NÃO
		18/07/2026	01/08/2026	15		
FRANKLIN EDUARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO	11379	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
		29/07/2026	18/12/2026	10		
		09/12/2026	18/12/2026	10		
GEORGE COSTA DE SOUZA	12856	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM
GERSON PORTUGAL PONTES	8789	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM
GILSON ROBERT ARAUJO	6171	05/01/2026	19/01/2026	15	2025	SIM
		13/07/2026	27/07/2026	15		
GIORDANO MOCHEL NETTO	6759	05/01/2026	03/02/2026	30	2025	SIM
GIOVANA TEIXEIRA DO BONFIM MARTINS	7039	02/01/2026	31/01/2026	30	2026	SIM
GISELE RIBEIRO RODRIGUES ROCHA	2899	19/01/2026	07/02/2026	20	2026	SIM
		05/01/2026	14/01/2026	10		

GLADYS MELO ARAGAO NUNES	7625	15/07/2026 09/09/2026	24/07/2026 18/09/2026	10 10	2026	SIM	
GLAUDIMAR ALVES SILVA	7690	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM	
HELIALMIR CUTRIM COSTA	14415	22/01/2026	31/01/2026	10	2025	SIM	
		24/08/2026	12/09/2026	20			
HELOISA DA SILVA MARTINS	7922	26/01/2026	13/02/2026	19	2026	SIM	
		06/04/2026	16/04/2026	11			
HELVILANE MARIA ABREU ARAUJO	8219	05/01/2026	14/01/2026	10	2024	SIM	
		23/03/2026	01/04/2026	10			
		25/05/2026	03/06/2026	10			
IONEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA JUNIOR	6643	05/01/2026	19/01/2026	15	2025	SIM	
		15/07/2026	29/07/2026	15			
IRACI GUSMAO CARVALHO	968	05/01/2026	19/01/2026	15	2026	SIM	
		02/03/2026	16/03/2026	15			
IVALDO FORTALEZA FERREIRA	7849	30/01/2026	08/02/2026	10	2026	SIM	
		29/07/2026	07/08/2026	10			
		25/11/2026	04/12/2026	10			
JANE MARTA MATOS XAVIER	7229	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM	
JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	10579	05/01/2026	14/01/2026	10	2025	SIM	
		06/07/2026	25/07/2026	20			
JORGE ALENCAR NETO	6940	05/01/2026	16/01/2026	12	2026	SIM	
		11/08/2026	28/08/2026	18			
JORGE FERREIRA LOBO	7591	05/01/2026	23/01/2026	19	2026	SIM	
		09/09/2026	19/09/2026	11			
JORGE HENRIQUE SILVA MATOS	12146	05/01/2026	24/01/2026	20	2025	SIM	
		06/07/2026	15/07/2026	10			
JORGE LUIS SANTOS ALMEIDA	6635	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM	
		06/07/2026	15/07/2026	10			
		07/10/2026	16/10/2026	10			
JOSE DE FATIMA BARROS	8763	05/01/2026	19/01/2026	15	2026	SIM	
		03/08/2026	17/08/2026	15			
JOSE ELIAS CADETE DOS SANTOS SOBRINHO	10629	05/01/2026	19/01/2026	15	2026	SIM	
		15/06/2026	29/06/2026	15			
JOSE GONCALVES DE SOUSA NETO	7112	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM	
JOSE JORGE MENDES DOS SANTOS	7260	15/01/2026	13/02/2026	30	2026	SIM	
JOSE ROBERTO GODINHO GONCALVES	7823	30/01/2026	13/02/2026	15	2025	SIM	
		10/08/2026	24/08/2026	15			
JULIANA ANGELO MODESTO	10603	05/01/2026	01/07/2026	20	2025	SIM	
		04/01/2027	04/01/2027	10			
JULIANO MOREIRA DE SOUZA	12096	19/01/2026	28/01/2026	10	2026	SIM	
		27/07/2026	05/08/2026	10			
		07/12/2026	16/12/2026	10			

JULIO CESAR DE NAZARE DE JESUS	14076	05/01/2026	03/02/2026	30	2025	SIM
JULIO CESAR SILVA COSTA	11247	05/01/2026	19/01/2026	15	2026	SIM
		04/05/2026	18/05/2026	15		
KARLA CRISTIENE MARTINS PEREIRA	7286	05/01/2026	24/01/2026	20	2026	SIM
		15/07/2026	24/07/2026	10		
KARLA RAQUEL CARVALHO SILVA	9571	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM
KECIA MARTINS SODRE	13748	22/01/2026	31/01/2026	10	2026	SIM
		19/02/2026	28/02/2026	10		
		15/07/2026	24/07/2026	10		
KEILA HELUY GOMES	7724	05/01/2026	19/01/2026	15	2026	SIM
		06/07/2026	20/07/2026	15		
KELLVIN ARAUJO NUNES	9183	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
		06/07/2026	15/07/2026	10		
		13/10/2026	22/10/2026	10		
KELS CILENE PEREIRA CARVALHO	6791	26/01/2026	04/02/2026	10	2026	SIM
		30/06/2026	09/07/2026	10		
		09/09/2026	18/09/2026	10		
KEYLA MARIA BASTOS	15677	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
		13/07/2026	01/08/2026	20		
LILIAN MADEIRO GOMES	15669	02/01/2026	31/01/2026	30	2026	SIM
LOURENCO ALVES JUNIOR	9274	19/01/2026	02/02/2026	15	2026	SIM
		06/07/2026	20/07/2026	15		
LUCIANA DE ALMEIDA SILVA PEREIRA	9027	20/01/2026	29/01/2026	10	2026	SIM
		13/10/2026	22/10/2026	10		
		16/11/2026	25/11/2026	10		
LUCIANO GIL ARAUJO MARTINS ALVES	11353	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
		06/07/2026	15/07/2026	10		
		14/09/2026	23/09/2026	10		
LUIS FABIO SOARES SANTOS	6601	05/01/2026	14/01/2026	10	2025	SIM
		30/06/2026	19/07/2026	20		
LUIS GUILHERME RAMOS SIQUEIRA	6825	15/01/2026	13/02/2026	30	2026	SIM
LUIZ CARLOS MELO MUNIZ	8979	05/01/2026	16/01/2026	12	2026	SIM
		06/07/2026	23/07/2026	18		
LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE MACEDO	11395	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
		06/04/2026	15/04/2026	10		
		9/09/2026	18/09/2026	10		
LUCIANO GIL ARAUJO MARTINS ALVES	11353	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
LUIZ VIEIRA DE MOURA JUNIOR	12104	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
		20/07/2026	08/08/2026	20		
MANOEL NASCIMENTO PINHEIRO FILHO	13896	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM
		04/05/2026	23/05/2026	20		
MARCELO NOGUEIRA DOS PASSOS	7559	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM

MARCOS AURELIO GOMES OLIVEIRA	9621	05/01/2026 06/07/2026	19/01/2026 20/07/2026	15 15	2026	SIM	
MARCOS DE JESUS BATALHA SERRA	9084	12/01/2026	10/02/2026	30	2025	SIM	
MARGARIDA MARIA SANTOS SOUZA	6742	19/01/2026	28/01/2026	10	2026	SIM	
		19/06/2026	28/06/2025	10			
		13/10/2026	22/10/2026	10			
MARIA DA GRACA AGOSTINHO MENDES	1750	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM	
MARIA ELISANGELA SANTOS DE ASSUNCAO	9456	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM	
MARIA JOSELENE CAMARA	9142	02/01/2026	16/01/2026	15	2026	SIM	
		17/07/2026	31/07/2026	15			
MARIO ANDRE PEREIRA DE SOUSA	14894	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM	
MARIO CARVALHO RIBEIRO JUNIOR	7534	05/01/2026	03/02/2026	30	2025	SIM	
MARYJANE FONSECA GOMES	7666	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM	
		08/06/2026	17/06/2026	10		SIM	
		07/12/2026	16/12/2026	10			
MORGANA SERENO DE SOUZA	14043	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM	
		08/04/2026	17/04/2026	10			
		13/07/2026	22/07/2026	10			
NELMA CELIA DO NASCIMENTO REIS	9308	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM	
		22/06/2026	01/07/2026	10			
		24/08/2026	02/09/2026	10			
OLINDINO PIRES AMORIM	9019	05/01/2026	16/01/2026	12	2024	SIM	
		14/07/2026	31/07/2026	18			
PAULA ANDREA FALCAO BARROS	11429	19/01/2026	28/01/2026	10	2026	SIM	
		06/04/2026	15/04/2026	10			
		06/07/2026	15/07/2026	10			
PAULO CRUZ PEREIRA E SILVA	9225	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM	
		05/05/2026	14/05/2025	10			
		05/10/2026	14/10/2026	10			
PAULO ROBERTO LOPES VERAS	1636	05/01/2026	03/02/2026	30	2024	SIM	
PEDRO CANTANHEDE DIAS	10967	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM	
		08/06/2026	17/06/2026	10			
		09/12/2026	18/12/2026	10			
PEDRO LUCAS REGO GONCALVES	15644	05/01/2026	19/01/2026	15	2025	SIM	
		01/06/2026	15/06/2026	15			
RAIMUNDO HENRIQUE ERRE CARDOSO	11015	05/01/2026	22/01/2026	18	2025	NÃO	
RAIMUNDO NONATO NEIVA MOREIRA	8581	19/01/2026	28/01/2026	10	2026	SIM	
		13/07/2026	01/08/2026	20			
REBECA							

GONÇALVES BACELLAR	14100	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM	
REGIVANIA ALVES BATISTA	7245	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM	
		14/04/2026	23/04/2026	10			
		06/07/2026	15/07/2026	10			
RITA DE CASSIA SOUZA PEREIRA	6486	12/01/2026	21/01/2026	10	2025	SIM	
		22/04/2026	01/05/2026	10			
		20/07/2026	29/07/2026	10			
ROBERTO ARAUJO MELO	13813	19/01/2026	28/01/2026	10	2025	SIM	
		30/06/2026	09/07/2026	10			
		16/11/2026	25/11/2026	10			
ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE	6551	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM	
RONALD SILVA BRITO	8003	05/01/2026	24/01/2026	20	2026	SIM	
		15/07/2026	24/07/2026	10			
ROSELANE VERAS TROVÃO BRITO	8672	15/01/2026	24/01/2026	10	2026	SIM	
		30/06/2026	09/07/2026	10			
		16/11/2026	15/11/2026	10			
ROSILDA DE RIBAMAR PEREIRA MARTINS	6874	05/01/2026	03/02/2026	30		SIM	
ROSINETE MENDES PINHEIRO	6387	05/01/2026	03/02/2026	30	2025	SIM	
RUY ISNARD DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	6072	05/01/2026	03/02/2026	30	2025	SIM	
SAMIR TAVARES CASSAS DE LIMA	13284	05/01/2026	03/02/2026	30	2025	SIM	
SERGIO MURILO FERREIRA MAIA	9613	05/01/2026	14/01/2026	10	2025	SIM	
		09/09/2026	28/09/2026	20			
SILVANA LUIZA MARINHO ARANHA	8987	05/01/2026	16/01/2026	12	2026	SIM	
		09/09/2026	26/09/2026	18			
SILVELANDIO MARTINS DA SILVA	11437	15/01/2026	24/01/2026	10	2026	SIM	
		23/03/2026	01/04/2026	10			
		09/09/2026	18/09/2026	100			
TANIA LIMA DINIZ	7740	05/01/2026	03/02/2026	30	2023	SIM	
TERESA CHRISTINA PINTO SILVA BRITO	7294	05/01/2026	24/01/2026	20	2026	SIM	
		15/07/2026	24/07/2026	10			
VALERIA CRISTINA VIEIRA MORAES	10561	05/01/2026	03/02/2026	30	2026	SIM	
VENINA VALE	9639	12/01/2026	21/01/2026	10	2026	SIM	
		6/07/2026	15/07/2026	10			
		30/09/2026	09/10/2026	10			
VICENTE FERRER MONTEIRO COSTA FILHO	9472	05/01/2026	14/01/2026	10	2026	SIM	
		16/06/2026	25/03/2026	10			
		13/05/2026	22/05/2026	10			
VICENTE FREIRE DE JESUS	9290	26/01/2026	04/02/2026	10	2026	SIM	
		03/08/2026	22/08/2026	20			
WALTER FERNANDES	7948	26/01/2026	04/02/2026	10	2026	SIM	
		25/05/2026	03/06/2026	10			

FRANCA		09/11/2026	18/11/2026	10			
WANILDA SA VASCONCELOS ATAIDE	9134	19/01/2026	28/01/2026	10	2026	SIM	
WILLIAM JOBIM FARIAS	7047	05/01/2026	03/02/2026	30	2025	SIM	
WILSON CABRAL HOSSOE JUNIOR	15214	07/01/2026	21/01/2026	15			
		06/07/2026	20/07/2026	15	2026	SIM	
YURI PETROVITCH MEDEIROS BRANDAO DE ARAUJO	12138	05/01/2026	14/01/2026	10			
		13/07/2026	01/08/2026	20	2026	SIM	

PORTRARIA Nº 1052, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Retificação da Portaria nº 954/2025.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria TCE/MA nº 954 de 06 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 2898/2025, de 05/11/2025, que concedeu prorrogação de licença para tratamento de saúde ao servidor Mário César da Costa Silva, matrícula nº 14811, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), ora à disposição deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê “(...)referente ao período de 03/10 a 01/11/2025 (...)”, leia-se “(...)referente ao período de 29/09 a 09/11/2025, nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 25.000508.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTRARIA Nº 1053, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Concessão de Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Mário César da Costa Silva, matrícula nº 14811, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), ora à disposição deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, no período de 10/11/2025 a 06/01/2026, nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 25.000508.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão